

57



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

*Lições 2
pag. 140 e 140v*

= LEI Nº 273, de 12 de junho de 1956 =

- Dispõe sobre concessão de abono provisório ao Funcionalismo Municipal -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedido aos funcionários municipais, a título precário, um abono provisório que será fixado de acordo com os cargos, conforme discriminação seguinte:

<u>CARGOS</u>	<u>VENC. ATUAL</u>	<u>ABONO</u>
Diretor de Contabilidade	4.000,00	1.000,00
Consultor Jurídico	3.000,00	1.000,00
Diretor Expediente e Pessoal	3.000,00	1.500,00
Diretor Geral da Secretaria	3.000,00	1.000,00
Contador	3.000,00	1.500,00
Tesoureiro	2.500,00	500,00
Administrador do Mercado	2.200,00	800,00
Administrador do Matadouro	2.200,00	500,00
Mecânico Chefe do Serviço Motorizado	2.200,00	1.300,00
Fiscal Geral	2.200,00	800,00
Secretário	2.000,00	500,00
1º Escrivão	2.500,00	500,00
Bibliotecária	2.000,00	500,00
Encarregado Serviços de Obras	2.200,00	1.300,00
Encarregado Serviços de Água e Esgoto	2.200,00	800,00
Zelador do Cemitério	2.200,00	500,00
Auxiliar do Fiscal Geral	2.000,00	900,00
Diretora do Jardim de Infância	1.600,00	900,00
Professora Rural (4)	1.500,00	500,00
Professora Urbana (6) Jardim Infância	1.500,00	500,00
Assistente do Jardim de Infância	1.100,00	400,00
Secretário do Curso de Admissão	2.000,00	500,00
Professor do Curso de Admissão (4)	2.000,00	300,00
Contínuo	1.200,00	600,00
Servente do Jardim de Infância	900,00	300,00
2º Escrivão (3)	1.500,00	500,00
Ajudante do Administrador do Mercado	1.500,00	500,00
Aposentados:		
Henrique Marcondes de Moura	1.800,00	500,00
Antonio Ferreira Barbosa	1.800,00	500,00
José Antonio Pereira de Souza	1.500,00	500,00
Antonio Noronha	1.027,60	572,40

Art. 2º - O presente abono será concedido até 31 de dezembro do corrente ano (1956), ocasião em que entrará em vi



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

gor a reestruturação cujo estudo se processará dentro de 90 -
dias a partir da aprovação da presente lei.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, será utilizado o excesso da arrecadação de 1956.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1956.

P.M. de Lorena, 12 de junho de 1956.

Rozendo Pereira Leite

ROZENDO PEREIRA LEITE
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de junho de 1956.

Horácio Cabral da Fonseca

HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
-Diretor Geral da Secretaria-